



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.216					
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde				
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.302.0596.4908	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
	0001 No Estado do Maranhão	S	2	33.41.99	0.1.21	1.000.000,00
					Subtotal	1.000.000,00
					Total	1.000.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.216					
Órgão	12000	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano				
Unidade Orçamentária	12101	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
15.451.0586.3282	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E					
	EQUIPAMENTOS URBANOS					
	0126 No Município de Itinga do Maranhão	F	2	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
					Subtotal	1.000.000,00
					Total	1.000.000,00

DECRETO Nº 37.217, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece novo prazo de vigência da requisição administrativa do Hospital das Clínicas Integradas - HCI, determinada pelo Decreto nº 36.182, de 21 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a

Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, e pelo Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 37.015, de 13 de setembro de 2021, tendo sido reiterado pelo Decreto nº 37.176, de 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Maranhão, assim como todo o Brasil, ainda registra diagnósticos de contaminação e óbitos pela COVID-19, tendo acumulado, até 22 de novembro de 2021, conforme



Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 22/11/2021), mais de 360.000 (trezentos e sessenta mil) casos de infecção, dentre os quais mais de 10.000 (dez mil) culminaram em óbito, situação que exige a manutenção da infraestrutura estadual destinada ao enfrentamento da pandemia, em especial, em virtude da existência de variantes com elevado potencial de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que países da Europa e da Ásia tem vivenciado recente elevação de novos casos da doença, mesmo com a crescente vacinação, o que recomenda a manutenção da infraestrutura do Hospital das Clínicas Integradas - HCI como medida de cautela à vista da imprevisibilidade da pandemia.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência da requisição administrativa do Hospital das Clínicas Integradas - HCI, determinada pelo Decreto nº 36.182, de 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo a que se refere o *caput* será a data de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º A requisição administrativa poderá ser prorrogada ou antecipadamente encerrada, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAÚJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear SÉTIMO WAQUIM para o cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio Institucional, simbologia Isolado, da Casa Civil, com lotação na Vice-Governadoria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 249/2021-CASA CIVIL, de 11 de novembro de 2021, da Casa Civil,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, ROSA MARIA MOREIRA DE MOARES do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 11 de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 806/2021-GAB/SEMU, de 8 de novembro de 2021 (Processo nº 224327/2021-CC), da Secretaria de Estado da Mulher,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, devendo ser assim considerado a partir de 3 de novembro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRUNO SILVA LOPES	Auxiliar Técnico II	DAI-5
ANA PAULA CHAVES ASEVÊDO	Auxiliar Técnico II	DAI-5
RAIMUNDA BENTA PEREIRA COSTA	Auxiliar Técnico II	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

ANA DE NAZARÉ PEREIRA SILVA MACEDO MENDONÇA

Secretária de Estado da Mulher

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1378/2021-GAB/SEDES, de 9 de novembro de 2021 (Processo nº 221378/2021-CC), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

RESOLVE

Nomear LEANDRO LIMA NASCIMENTO para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico I, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MÁRCIO JOSÉ HONAISSER

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social